



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 70 • São Paulo, quinta-feira, 13 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 993,
DE 12 DE ABRIL DE 2006**

Institui Gratificação Especial de Atividade Técnico-Desportiva - GEATD para os integrantes das classes que especifica, do Quadro da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação Especial de Atividade Técnico-Desportiva - GEATD para os integrantes das classes de Técnico Desportivo, Chefe de Inspeção de Esportes e Recreação e Delegado Regional de Esportes, do Quadro da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, que se encontrem em efetivo exercício na Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da classe de Técnico Desportivo designados para exercício de funções de direção de unidades, com nível de divisão e serviço técnicos, da Coordenadoria de Esportes e Lazer, caracterizadas como atividades específicas da classe, retribuídas mediante gratificação "pro-labore", nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 2º - A Gratificação Especial de Atividade Técnico-Desportiva - GEATD corresponderá à importância resultante da aplicação dos percentuais adiante mencionados sobre 2 (duas) vezes o valor da referência 9, da Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, na seguinte conformidade:

I - 90% (noventa por cento), para os integrantes da classe de Técnico Desportivo;

II - 110% (cento e dez por cento):

a) para os integrantes das classes de Chefe de Inspeção de Esportes e Recreação e Delegado Regional de Esportes;

b) para os integrantes da classe de Técnico Desportivo designados para o exercício de funções de direção de unidades, com nível de divisão e serviço técnicos, da Coordenadoria de Esportes e Lazer, caracterizadas como atividades específicas da classe, retribuídas mediante gratificação "pro-labore", nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 3º - O valor da Gratificação Especial de Atividade Técnico-Desportiva - GEATD não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e no cálculo da retribuição global mensal, para fins do disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001, alterado pelo inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Parágrafo único - Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação de que trata esta lei complementar quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

Artigo 5º - A Gratificação Especial de Atividade Técnico-Desportiva - GEATD será concedida por ato da autoridade competente e deverá ser cessada, automaticamente, se o servidor deixar de ter exercício na Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Artigo 6º - O valor da Gratificação Especial de Atividade Técnico-Desportiva - GEATD será computado no cálculo dos proventos dos inativos que, por ocasião da aposentadoria, estejam em exercício na Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares até o limite de R\$ 1.425.700,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta lei complementar e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

Disposição Transitória

Artigo único - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos aposentados que passaram à inatividade anteriormente à data de sua publicação, desde que, por ocasião da aposentadoria, estivessem em exercício na Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer procederá à identificação dos inativos e a encaminhará à unidade competente da Secretaria da Fazenda.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda

Antonio de Alcântara Machado Nunes

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 2006.

Leis

LEI Nº 12.303, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidões de passagem em imóvel situado no Município de Pacaembu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir duas servidões de passagem, uma em favor de Nadir de Fátima Mozini Costa, com área de 3.302,95m², e outra em favor de Jorge Yamaguti, com área de 1.879,92m², em faixas de terra sem benfeitorias, de propriedade estadual, situadas no Município de Pacaembu.

Artigo 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º, caracterizadas nos desenhos constantes do Processo PGE nº 153/98, assim se descrevem e confrontam:

I - servidão de passagem em favor de Nadir de Fátima Mozini Costa:

inicia no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Nadir de Fátima Mozini Costa e de Arnaldo Pulita; daí segue por 12,14m (doze metros e quatorze centímetros) no rumo SE 35º16', confrontando com Nadir de Fátima Mozini Costa até atingir o ponto "2"; daí deflete à direita e segue por 215,66m (duzentos e quinze metros e sessenta e seis centímetros) no rumo NE 63º34' até atingir o ponto "3"; daí segue em curva de raio de 9,00m (nove metros) à esquerda por 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até atingir o ponto "4"; daí segue por 30,55m (trinta metros e cinco centímetros) no rumo SE 25º35' até atingir o ponto "5". Do ponto 2 até o ponto 5, confronta com Próprio Estadual (Penitenciária). Do ponto 5, deflete à direita e segue por 12,20m (doze metros e vinte centímetros) no rumo SW 55º40' confrontando com Nadir de Fátima Mozini Costa até atingir o ponto "6"; daí deflete à direita e segue por 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) no rumo NW 25º35', confrontando com Arnaldo Pulita até atingir o ponto "7"; daí deflete à direita e segue por 235,00m (duzentos e trinta e cinco metros) no rumo SW 63º34', confrontando com Arnaldo Pulita, até atingir o ponto inicial "1", encerrando área de 3.302,95m² (três mil, trezentos e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados).

II - servidão de passagem em favor de Jorge Yamaguti:

inicia no ponto "1", localizado no alinhamento da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), e divisa com propriedade de Walter Kiyoshi Yamaguti; daí segue por 5,00m (cinco metros) no rumo NW 58º11', até atingir o ponto "2"; daí à esquerda e segue confrontando com propriedade da Fazenda do Estado nas seguintes distâncias e rumos: distância de 163,40m (cento e sessenta e três metros e quarenta centímetros) no rumo SW 63º16' até atingir o ponto "3"; distância de 218,03m (duzentos e dezoito metros e três centímetros) no rumo SW 63º17' até atingir o ponto "4"; distância de 87,05m (oitenta e sete metros e cinco centímetros) no rumo SW 63º03' até atingir o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue por 4,00m

(quatro metros) no rumo SE 26º57', confrontando ainda com propriedade da Fazenda do Estado, até atingir o ponto "6". Daí deflete à esquerda e segue por 87,05m (oitenta e sete metros e cinco centímetros) confrontado com propriedades de Jorge Yamaguti e de Walter Kiyoshi Yamaguti até atingir o ponto "7"; daí segue confrontando com propriedade de Walter Kiyoshi Yamaguti, nas seguintes distâncias e rumos: distância de 218,03m (duzentos e dezoito metros e três centímetros) no rumo NE 63º17' até atingir o ponto "8", distância de 166,40m (cento e sessenta e seis metros e quarenta centímetros) no rumo NE 63º16' até atingir o ponto inicial "1", encerrando área de 1.879,92m² (um mil, oitocentos e setenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 2006.

LEI Nº 12.304, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por doação, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por doação, ao Município de Arealva, imóvel consistente em parte do acesso rodoviário estadual Agostinho Pereira de Oliveira (SP 372/321), situado entre o km 10,000 e o km 11,700, com a área total de 85.000m², destinado à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º desta lei, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 227.413, de 2000-DER:

inicia no ponto nº 1, altura da estaca 0, à esquerda e a 25m (vinte e cinco metros) do eixo do acesso, continuação da Rua Antônio Ferreira e segue em reta paralelamente ao eixo, sentido cidade-rodovia Arealva-Bauru, a distância de 52,51m (cinquenta e dois metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto nº 2, confrontando com José Ramos de Oliveira; daí segue em reta a distância de 326,23m (trezentos e vinte e seis metros e vinte e três centímetros) até o ponto nº 3, confrontando com Otávio Santos ou sucessores; daí segue em reta a distância de 236,50m (duzentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 4, confrontando com Cristóvão Simões Jordão Lopes ou sucessores; daí segue em reta a distância de 195,66m (cento e noventa e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto nº 5, confrontando com João de Oliveira ou sucessores; daí segue em reta a distância de 230,20m (duzentos e trinta metros e vinte centímetros) até o ponto nº 6, confrontando com Natal Fornazari ou sucessores; daí segue em reta a distância de 610,45m (seiscentos e dez metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto nº 7, confrontando com Francisco Toquete ou sucessores; daí segue em reta a distância de 48,45m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto nº 8, confrontando com Pedro Eugênio Jordão ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta a distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto nº 9, confrontando com faixa de domínio do DER; daí deflete à direita e segue em reta a distância de 49,04m (quarenta e nove metros e quatro centímetros) até o ponto nº 10, confrontando com Orlando Paleare e irmãos ou sucessores; daí segue em reta a distância de 610,45m (seiscentos e dez metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto nº 11, confrontando com Francisco Toquete ou sucessores; daí segue em reta a distância de 189,57m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto nº 12, confrontando com Natal Fornazari ou sucessores; daí segue em reta a distância de 236,19m (duzentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros) até o ponto nº 13, confrontando com João de Oliveira ou sucessores; daí segue em reta a distância de 236,50m (duzentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 14, confrontando com Cristóvão Simões Jordão Lopes ou sucessores; daí segue em reta a distância de 320,75m (trezentos e vinte metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto nº 15, confrontando com Otávio Santos ou sucessores; daí segue em reta a distância de 57,50m (cinquenta e sete

metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 16, confrontando com José Ramos de Oliveira ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta a distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto nº 1, início da poligonal, confrontando com o perímetro urbano de Arealva, encerrando área total de 85.000m² (oitenta e cinco mil metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Arealva assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio relativamente à área que lhe é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Dario Ráis Lopes

Secretário dos Transportes

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 2006.

LEI Nº 12.305, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Guzolândia o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Guzolândia, imóvel sem benfeitorias com a área de 3.872m².

Artigo 2º - O imóvel caracterizado no Processo PPI nº 58.659/76-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado na confluência dos alinhamentos, Rua Cenobelino Barros Serra com a Rua Leôncio da Cunha. Desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da rua Leôncio da Cunha na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "B". Daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote "D" de propriedade de Moyses da Silva, lote I de Antônio Massa e lotes J. P. de Moyses da Silva na distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "C", situado no alinhamento da Rua Antônio Russo. Daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento acima citado na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "D", situado na confluência dos alinhamentos das ruas Cenobelino Barros Serra e Antônio Russo. Daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Cenobelino Barros Serra na distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "A", totalizando a área de 3.872m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 2006.

LEI Nº 12.306, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessórios sobre imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Itapetinga, os direitos possessórios sobre o imóvel ocupado pelo acesso rodoviário SP 166/270, também denominado Avenida 5 de Novembro, compreendido entre a estaca 0+0,00m e a estaca 131+14,42m, com área total de 95.028,06m², destinado à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Expediente nº 02-0315, de 1998-DER: